



EMENDA MODIFICATIVA nº 1

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 23/2015 que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de origem tributária ou não, objeto de parcelamento administrativo ou judiciais, na forma que especifica, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º O cessionário não poderá efetuar nova cessão dos direitos creditórios cedidos na forma desta Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar n.º 23/2015, as condições estabelecidas na legislação vigente.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB